



Decisão Monocrática 00762/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01665/2023-9

Classificação: Consulta

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Consulente: Magistrado Estadual (ES, DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA)

CONSULTA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – NOTIFICAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO PELA AUTORIDADE CONSULENTE.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Fábio Clem de Oliveira, solicitando resposta para os seguintes questionamentos:

1 - Há a viabilidade de que o estagiário exerça suas tarefas perante outro órgão, entidade administrativa ou até mesmo outro Poder, caso haja lei local que contenha previsão de sua cessão e desde que se mantenha o estágio sócio educativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei nº 11 . 788/2008)?





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

2 - Há outro instituto jurídico, além da cessão, que possibilite ao estagiário exercer tarefas em outro órgão, entidade administrativa ou Poder?

O Consulente apresentou o parecer do órgão de assistência jurídica, subscrito Juiz Auxiliar da Presidência, Ezequiel Turíbio, que se encontra inserto na Petição Inicial 470/2023-7.

Inicialmente, por meio do despacho 14643/2023-3, verifiquei, em breve análise, que se encontravam preenchidos os requisitos que autorizam o processamento do feito.

Deste modo, foram os autos enviados ao Núcleo de Jurisprudência e Súmulas para que fosse informada a existência de súmulas de jurisprudência, prejulgado ou decisões reiteradas desta Corte de Contas que abordem o tema/objeto da consulta.

O referido Núcleo, por sua vez, posicionou-se por meio do **Estudo Técnico de Jurisprudência 000012/2023-3**, concluindo pela “[...] existência do Parecer em Consulta TC-04/2023, que versa sobre o tema consultado.”

Em seguida, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas NRC, oportunidade na qual foi elaborada a Instrução Técnica de Consulta ITC 14/2023-2, que propôs o seguinte:

[...] opina-se no sentido de que esta Corte de Contas notifique o Consulente, para que ele possa complementar o parecer jurídico já apresentado e enfrentar a dúvida do Consulente, além de explicitar as razões que justificam o seu posicionamento (fundamentação), sob pena de não ser a consulta conhecida, por inobservância ao disposto no artigo 122, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 621/2012, Lei Orgânica deste Tribunal.

Por essa razão, em consonância com ITC 14/2023-2, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. Fabio Clem de Oliveira, atual Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que, no prazo de **5 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012 e art. 233, §1º, V do RITCEES, encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, o parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica do TJES a respeito do tema objeto da Consulta, sob pena de não conhecimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

DETERMINO, ainda, o encaminhamento de cópia da ITC 14/2023-2 ao Consulente.

Vitória, 25 de maio de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC